



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 007/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 94.309.291/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro nº 1466 - Centro, torna público a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, Processo Administrativo n.º **7977/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data de publicação:

07/08/2026

Sessão de Licitação

06/11/2026 as 09:01 horas

Data limite para recebimento das Propostas:

06/11/2026 até as 09:00 horas

Valor do objeto:

R\$ 166.661,90 (Cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa centavos)

Critério de julgamento:

MENOR PREÇO GLOBAL

Modo de Disputa:

ABERTO

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA INTEGRADA NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) MIGUEL COUTO**, localizada na Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Bairro Berto Círio, Nova Santa Rita/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Serviço integrado de engenharia diagnóstica e recuperação estrutural (incluindo investigação geotécnica, elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo de reforço de fundação e recuperação de elementos danificados) na EMEF Miguel Couto.	SERV	1	R\$ 166.661,90	R\$ 166.661,90
TOTAL					R\$ 166.661,90

- 1.2 O valor máximo aceitável para a execução do objeto é de R\$ 166.661,90 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa centavos) conforme planilha orçamentária;
- 1.3 As demais exigências, orientações e condições para prestação do serviço estão dispostas no Anteprojeto e Minuta de Contrato, que são parte integrante deste Edital;





- 1.4 O edital e os anexos estão disponíveis no Portal de Compras deste Município, através do endereço <https://novasantarita.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1>, no site do Pregão Online Banrisul <https://pregaobanrisul.com.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br. Mais informações pelo telefone (51) 99458-6488 ou pelo e-mail: smcp@novasantarita.rs.gov.br.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, CELIC – Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização;
- 2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> - Plataforma Pregão Online Banrisul;
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 2.4.1. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa:
- 2.4.1.1. Comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.4.1.2. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 2.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.8. **Não poderão** disputar desta licitação:
- 2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.8.2. Autor do anteprojeto, do Anteprojeto ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;





- 2.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Anteprojeto ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.8.9. Organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei nº 14.133, de 2021;
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2. e 2.8.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.12. O disposto nos itens 2.8.2. e 2.8.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Anteprojeto e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- 2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou





jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

- 2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. Que tem pleno conhecimento e atende as exigências de habilitação e especificações técnicas. Nesta opção, o licitante declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, “que a licitante está enquadrada como ME/EPP”, declarando assim, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 3.5. A falsidade das declarações de que trata dos itens 3.3. ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;





- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;
- 3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. O carregamento do Anexo da Proposta;
 - 4.1.2. Valor unitário do item. O sistema irá calcular automaticamente o valor total do item;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anteprojeto/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data da sua apresentação;
- 4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;





- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre Agente de Contratação e os licitantes;
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um) Real, exceto quando critério de julgamento for maior percentual de desconto;
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado;
- 5.11. O modo de disputa será “**aberto**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
 - 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;





- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;
 - 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
 - 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
 - 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
 - 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;
- 5.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 5.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;





- 5.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.20.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 5.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.21.1. Empresas estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul;
 - 5.21.2. Empresas brasileiras;
 - 5.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;
- 5.23. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;
- 5.24. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- 5.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 5.26. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
- 5.27. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 5.28. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 5.29. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.1.1. SICAF;





- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação ou Comissão de Licitação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;
- 6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;
- 6.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, conforme descrito nos itens 2.6 e 3.4 deste edital;
- 6.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.9.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anteprojeto;
 - 6.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
 - 6.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
 - 6.9.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
 - 6.9.6.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.9.6.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por lote ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor lote estimado;





- 6.10.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;
- 6.10.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 6.12. Caso o custo lote estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;
- 6.12.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço lote, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.13. Erros no preenchimento da planilha ou anexo da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha ou anexo poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Anteprojeto, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;





- 7.3. É de inteira responsabilidade do licitante manter seu cadastro atualizado, bem como observar se todos os documentos exigidos neste edital, constam anexos ao seu cadastro.
- 7.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;
- 7.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;
- 7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;
- 7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o anteprojeto exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais;
- 7.5. As declarações solicitadas deverão ser complementadas pelo licitante e assinadas, no mínimo, pelo representante legal (onde deverá constar de forma expressa esta condição);
- 7.6. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.7. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante os enviar via sistema, após a convocação do Agente de Contratação. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ;
- 7.8. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação, caso necessário;
- 7.9. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020;
- 7.10. Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 7.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);





- 7.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 7.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 7.16. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;
- 7.16.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.17. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 7.17.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;
- 7.18. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
- 7.18.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão;
- 7.18.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto;
- 7.19. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor;
- 7.19.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Anteprojeto somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- 7.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 7.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;





- 7.21. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 7.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;
- 7.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;
- 7.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação;

8. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação Jurídica:

- 8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.1.4. Quando se tratar de CONSÓRCIO, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no Edital;
- 8.1.5. Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso.

8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 8.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- 8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- 8.2.3. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa;
- 8.2.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2.5. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (FGTS-CRF);
- 8.2.6. Quando se tratar de CONSÓRCIO, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no Edital;





- 8.2.7. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.2.8. **Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006:**
- 8.2.8.1. O licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá apresentar documento legal que comprove o efetivo enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente registrado pelo órgão competente;
- 8.2.8.2. Deverão enviar também toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 8.2.8.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas enquadradas como ME, e EPP nos termos da Lei Complementar 123/2006, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.2.8.2.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação;
- 8.2.9. **Qualificação econômico-financeira:**
- 8.2.9.1. apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios, em boa situação, e comprovação de saúde financeira por meio dos seguintes índices financeiros, que deverão ser maiores que 1,0 (um);
- a) Índice de Liquidez Geral (LG):
- $$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- b) Índice de Liquidez Corrente (LC):
- $$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
- c) Índice de Solvência Geral (SG):
- $$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- 8.2.9.2. Caso a licitante apresente índice igual ou inferior a 1,0 (um) em qualquer dos indicadores acima, deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto, como condição para habilitação.

9. DA VISITA TÉCNICA





9.1. Recomenda-se que as empresas interessadas realizem visita para avaliar a estrutura física da sala afetada. A visita técnica deve ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Educação (SME). A empresa licitante que optar por não realizar a visita, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, ciente das condições de risco apontadas no Parecer Técnico N° 001/2025-SME.

10. DAS DECLARAÇÕES

10.1. Além dos documentos de habilitação, a licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

- 10.1.1. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas - Modelo Anexo II;
- 10.1.2. Declaração de Credenciamento do Representante Legal - Modelo Anexo III;
- 10.1.3. Declaração assinada pelo representante legal do licitante, que não está incurso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal n° 14.133/2021- Modelo Anexo IV;
- 10.1.4. Declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública - Modelo Anexo V;
- 10.1.5. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição - Modelo Anexo VI;
- 10.1.6. Declaração para indicação de telefone e endereço eletrônico atualizados - Modelo Anexo VII;
- 10.1.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas - Modelo Anexo VIII;
- 10.1.8. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei - Modelo Anexo IX;
- 10.1.9. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal - Modelo Anexo X;

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n° 14.133, de 2021;
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:





- 11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> - Plataforma Pregão Online Banrisul.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;





- 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;
- 12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. Advertência;
 - 12.2.2. Multa;
 - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública
 - 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. **Advertência:**
 - 12.4.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - 12.4.1.1. Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou





12.4.1.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

12.4.2. Para os fins deste, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

12.5. Da multa:

12.5.1. A multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou ata de registro de preços ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

12.5.1.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços, que supere a gravidade daquela prevista no item 12.4 deste Edital;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.5.1.2. de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.5.1.3. de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato ou ata de registro de preços;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou ata de registro de preços;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ata de registro de preços;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.





- 12.5.2. Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no item 12.5.2 deste Edital;
- 12.5.3. Nos contratos ou ata de registro de preços que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o item 12.5.1 para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 12.5.4. Se a recusa em assinar o contrato ou ata de registro de preços ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
- 12.5.4.1. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 12.5.5. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 12.5.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.6. Impedimento de licitar e contratar:

- 12.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
- 12.6.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços, que supere a gravidade daquela prevista no item 12.4.1.2, deste edital, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.6.1.2. Der causa à inexecução total do contrato ou ata de registro de preços;
- 12.6.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.6.1.4. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.6.1.5. Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- 12.6.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 12.6.1.7. A sanção prevista no item 12.6 deste edital impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Santa Rita/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. Da Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar:





- 12.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:
- 12.7.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou ata de registro de preços;
 - 12.7.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ata de registro de preços;
 - 12.7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.7.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- 12.7.2. A sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 12.7 deste edital também será aplicada nas infrações administrativas do item 12.6 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 12.7.3. A sanção prevista no item 12.7 deste edital impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 12.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;
- 12.10. O atraso, superior a 30 (trinta) dias, na execução do cronograma físico-financeiro cuja causa seja atribuída, exclusivamente, à Contratada, ensejará na rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.
- 13. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA**
- 13.1. As responsabilidades de Empresa Contratada estão previstas no **Item 3 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital**
- 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 14.1. Fornecer as informações, documentos e recursos necessários para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário.
 - 14.2. Estabelecer e indicar a(s) equipe (s) de FISCALIZAÇÃO do contrato e dos serviços;
 - 14.3. Elucidar eventuais dúvidas da Contratada e/ou decidir casos omissos referentes ao objeto deste Edital.
 - 14.4. Comunicar à CONTRATADA sobre eventuais necessidades de modificações nos projetos e/ou especificações, por escrito.
 - 14.5. Disponibilizar para a CONTRATADA, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.





- 14.6. Fazer visitas periódicas de inspeção nos serviços, acompanhar sua execução e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma especificações e normas técnicas vigentes.
- 14.7. Fiscalizar o fiel cumprimento dos serviços prestados para a execução do objeto bem como a qualidade do material a ser empregado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 14.8. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.
- 14.9. Impedir alterações ao projeto e especificações, sem razão preponderante (quando forem pertinentes, as alterações deverão ser precedidas de autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO).
- 14.10. A FISCALIZAÇÃO tem a prerrogativa de não aceitar qualquer serviço executado pela Contratada, tanto quanto a mão de obra, como quanto aos materiais e/ou peças fornecidos, desde que se apoie em Parecer de caráter Técnico e por escrito.
- 14.11. Determinar a paralisação dos trabalhos se constatada a utilização de profissionais incapacitados, ferramentas impróprias ou, se assim julgar conveniente, por motivo de ordem técnica, segurança ou disciplina, bem como determinar a substituição de funcionários que julgar inconvenientes para o bom andamento dos serviços. Determinada a paralisação, os trabalhos serão reiniciados após a expedição de ordem de reinício.
- 14.12. Obrigar a CONTRATADA a retirar das obras, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer empregado, subempreiteiro ou subordinado seu, que a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- 14.13. Caso a obra esteja sendo conduzida de maneira tal que prejudique o cumprimento do cronograma, a FISCALIZAÇÃO poderá exigir aumento do efetivo, de modo a compensar o atraso;
- 14.14. Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.
- 14.15. Disponibilizar para a CONTRATADA, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.
- 14.16. Proceder ao final da execução dos Serviços às vistorias necessárias dentro dos prazos contratualmente estabelecidos, com vistas à formalização das respectivas aceitações e recebimentos.
- 14.17. Dar conhecimento prévio de divulgação externa de informações que façam menção à CONTRATADA.

15. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Integram o Anteprojeto os seguintes documentos:

- a) Estudo Técnico Preliminar;





- b) Parecer Técnico de Vistoria e Recomendação nº 001/2025-SME;
- c) Planilha Orçamentária Sintética (orçamento estimativo de referência);
- d) Composição do BDI;
- e) Encargos Sociais;
- f) e Matriz de Alocação de Riscos.

17. DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1. Sempre que contratado, o fornecedor deverá realizar as entregas no prazo, e nos locais indicados na **Itens 5 e 6 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital**

18. REAJUSTE

- 18.1. O modelo de reajuste do Contrato tem suas diretrizes previstas no **Item 15 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital**.

19. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 19.1. O prazo total para execução do objeto será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, abrangendo as três fases descritas neste Anteprojeto. O regime de execução é o de empreitada por preço global, em contratação integrada, com critério de julgamento de menor preço global, na modalidade Concorrência eletrônica.
- 19.2. Concluídos integralmente os serviços da Fase 3 (Execução) e realizada a entrega formal do manual "as built" e da respectiva ART de Execução pela contratada, iniciar-se-á o rito de recebimento da obra, em estrita observância ao Art. 53, Inciso I, do Decreto Municipal nº 29/2025 de Nova Santa Rita/RS:
- 15.1.1. Recebimento Provisório: Será realizado pelo Fiscal Técnico do contrato no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do objeto e dos documentos técnicos pela empresa, para efeito de posterior verificação da conformidade da sala de aula com o solicitado neste Anteprojeto e nos Projetos aprovados.
 - 15.1.2. Período de Testes e Observação: Entre o recebimento provisório e o definitivo, a sala de aula será submetida a testes de carga e desempenho das estruturas e sistemas sob uso real, com o objetivo de avaliar a eficiência do diagnóstico geotécnico e das soluções de engenharia propostas e executadas pela contratada.
 - 15.1.3. Recebimento Definitivo: Será realizado por servidor ou comissão designada no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da assinatura do termo de recebimento provisório, após a verificação minuciosa da qualidade, estabilidade estrutural e características da execução da obra de acordo com o cronograma, os projetos aprovados, memoriais e planilha.

20. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 20.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:





- 20.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de investigação geotécnica/sondagem e diagnóstico.
- 20.1.2. Cronograma Físico-Financeiro detalhado.
- 20.1.3. Declaração de alocação dos profissionais indicados na habilitação técnico-profissional.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;
- 21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 21.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo Site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br;
- 21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 21.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação;
- 21.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação/ comissão;
- 22.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração;





22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

23. ANEXOS

23.1. Constituem os anexos deste edital os seguintes documentos:

23.1.1. ANEXO I - FICHA TÉCNICA DO EDITAL;

23.1.2. ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTO;

23.1.3. ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO;

23.1.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006;

23.1.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

23.1.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME O MODELO DO DECRETO FEDERAL Nº 4.358/2002

23.1.7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

23.1.8. ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS;

23.1.9. ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

23.1.10. ANEXO X - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

23.1.11. ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO;

23.1.12. ANEXO XII – ANTEPROJETO (EM MEIO DIGITAL);

23.1.13. ANEXO XIII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (EM MEIO DIGITAL);





- 23.1.14. ANEXO XIV – PARECER TÉCNICO DE VISTORIA E RECOMENDAÇÃO MIGUEL COUTO (EM MEIO DIGITAL);
- 23.1.15. ANEXO XV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (EM MEIO DIGITAL);
- 23.1.16. ANEXO XVI – DETALHAMENTO BDI (EM MEIO DIGITAL);
- 23.1.17. ANEXO XVII – ENCARGOS SOCIAIS (EM MEIO DIGITAL);
- 23.1.18. ANEXO XVIII – MATRIZ DE RISCO (EM MEIO DIGITAL);
- 23.1.19. ANEXO XIX – PLANILHA LICITANTES (EM MEIO DIGITAL);
- 23.1.20. ANEXO XX – TERMO DE CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (EM MEIO DIGITAL).

Rodrigo Amadeo Battistella
Prefeito Municipal





ANEXO I - FICHA TÉCNICA DO EDITAL

Item	Tema	Exigência/detalhamento
1.	OBJETO DA LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA INTEGRADA NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) MIGUEL COUTO , localizada na Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Bairro Berto Círio, Nova Santa Rita/RS.
2.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA	2.1. Qualificação técnico-operacional 2.1.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região a que estiver vinculada, em plena validade; 2.1.2. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa interessada (pessoa jurídica), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto, notadamente em: 2.1.2.1. Engenharia Diagnóstica: Possui alta relevância técnica, sendo a etapa basilar do regime de contratação integrada. A correta investigação geotécnica (sondagem) e a elaboração do projeto de reforço são críticas para mitigar o risco de colapso da estrutura e garantir a assertividade da solução, justificando sua exigência; 2.1.2.2. Recuperação ou Reforço de Fundações (Recalque): Enquadra-se como parcela de maior relevância técnica e valor significativo. Trata-se do núcleo da intervenção para estabilização do recalque diferencial diagnosticado; 2.1.2.3. Recuperação Estrutural: Enquadra-se como parcela de maior relevância técnica e valor significativo, correspondendo aos grupos de Supraestrutura e Paredes da planilha orçamentária. Envolve a recomposição da estabilidade e habitabilidade da edificação escolar. 2.1.3. A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional restringe-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, tais exigências são proporcionais à complexidade do objeto, não restringem indevidamente a competitividade e visam resguardar a segurança da comunidade escolar e o patrimônio público. 2.2. Qualificação técnico-profissional 2.2.1. Apresentação de profissional(is) (Engenheiro Civil) detentor(es) de Acervo Técnico (CAT) que comprove(m) responsabilidade técnica por serviços de características semelhantes, devidamente registrado no CREA, como:





		2.2.1.1. Projeto ou execução de reforço de fundações. 2.2.2. A indicação do profissional Engenheiro Civil justifica-se pela natureza estritamente estrutural e geotécnica da patologia identificada (recalque diferencial de fundação). A elaboração de projetos e a execução de reforço de fundações exigem conhecimentos aprofundados em mecânica dos solos, geotecnia e cálculo estrutural avançado. Tais competências são atribuições típicas e primárias da Engenharia Civil, conforme a Resolução CONFEA nº 218/1973. A aceitação de profissionais de arquitetura para a responsabilidade técnica direta sobre o reforço de fundações de uma estrutura em risco de colapso não se mostra adequada ao princípio da segurança, sendo imperativa a condução por Engenheiro Civil especializado. 2.2.3. A exigência de comprovação de acervo técnico em "Projeto ou execução de reforço de fundações" justifica-se por se tratar da parcela de maior relevância técnica do objeto. Conforme o Parecer Técnico nº 001/2025-SME, a edificação sofre de recalque diferencial grave. O reforço da fundação é a etapa crítica e determinante para estancar a movimentação do solo, garantir a estabilidade estrutural da edificação e assegurar a integridade física da comunidade escolar. Trata-se de serviço de alta complexidade técnica, sendo indispensável que o profissional responsável possua experiência prévia comprovada nesta solução específica para mitigar riscos de falha na execução.
3.	OBRIGAGÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA	3.1. A empresa a ser contratada será a única e integral responsável técnica pelo ciclo completo da intervenção, compreendendo o diagnóstico geotécnico, a elaboração dos projetos básico e executivo, a aprovação desses projetos pela fiscalização da Administração e a execução completa das obras, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários. 3.2. Não haverá divisão de responsabilidade entre fases ou etapas do objeto: eventuais falhas no diagnóstico, no projeto ou na execução serão de integral responsabilidade da contratada, não constituindo fundamento para reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazo, salvo nas hipóteses previstas na Matriz de Alocação de Riscos. 3.3. Assumir a responsabilidade integral pelo ciclo completo da intervenção e pela eficácia da solução, garantindo o desempenho e a ausência de novas patologias estruturais pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos (Garantia Quinquenal). 3.4. Cumprir todas as obrigações constantes no Anteprojeto, no edital, de seus anexos e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. 3.5. Entregar o objeto contratado com perfeição e acuidade, observadas as especificações técnicas, os projetos aprovados, as normas da ABNT e a legislação aplicável às obras e serviços de engenharia. 3.6. Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação a marcos relevantes do cronograma físico-financeiro, quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer o cumprimento dos prazos pactuados, apresentando a devida comprovação e proposta de reprogramação, se for o caso. 3.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, especialmente quanto à regularidade





	fiscal, trabalhista e previdenciária e à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional. 3.8. Executar integralmente as fases previstas (diagnóstico/investigação geotécnica, projeto de reforço de fundação e recuperação estrutural, e execução das obras), em regime de contratação integrada, responsabilizando-se pelo resultado final da intervenção, compreendendo: a) Fase 1 – Diagnóstico e investigação geotécnica (sondagens), com elaboração de laudo de diagnóstico estrutural conclusivo, assinado por profissional habilitado. b) Fase 2 – Elaboração do projeto de reforço de fundação e recuperação estrutural, com todos os detalhamentos construtivos, especificações de materiais, memoriais e cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva ART de Projeto. c) Fase 3 – Execução completa do reforço de fundação e da recuperação dos elementos estruturais e de vedação danificados, incluindo correção do afundamento do piso, tratamento de trincas/fissuras e recomposição de acabamentos, com ART de Execução. 3.9. Garantir a responsabilidade técnica única pelo resultado final do serviço, assumindo integralmente os riscos técnicos do diagnóstico, do projeto e da execução, de forma a eliminar a fragmentação de responsabilidades. 3.10. Assegurar a recuperação integral da estabilidade e da segurança da sala de aula afetada, restabelecendo condições adequadas de uso pedagógico e afastando o risco à integridade física de alunos e servidores. 3.11. Manter, durante toda a execução, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de Projeto e de Execução dos serviços devidamente registradas no CREA. 3.12. Alocar os profissionais (engenheiros civis) detentores de Acervo Técnico (CAT) indicados na habilitação técnico-profissional, garantindo sua efetiva participação nas etapas correspondentes. 3.13. Apresentar o cronograma físico-financeiro detalhado para aprovação da Administração antes do início da obra e cumpri-lo, ressalvadas alterações formalmente autorizadas. 3.14. Designar preposto com poderes para tomar decisões e responder pela execução do contrato junto à fiscalização, mantendo-o disponível para contato durante toda a vigência contratual. 3.15. Prestar os serviços nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Miguel Couto, preferencialmente em dias úteis e durante o horário de funcionamento da escola, com agendamento prévio para acesso ao local e canteiro de obras. Atividades com maior emissão de ruído ou poeira deverão ter seus horários ajustados para minimizar interferências nas atividades pedagógicas.
--	--





4.	LINKS ÚTEIS PARA OBTENÇÃO DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E FINANCEIRA	4.1. Receita Federal: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir 4.2. Receita Estadual: https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx 4.3. Regularidade do Empregador (FGTS): https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf 4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces?sessionId=t0DOjesoIIR247-ZdEzWomDghM1w0wU-kpfv8jKV.cndt-certidao-41-gfs8b 4.5. Certidão Negativa de Falência e Concordata: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/ 4.6. Certidão Municipal de Nova Santa Rita: https://novasantarita.atende.net/cidadao *A obtenção da certidão municipal dependerá do município sede de cada empresa.
5.	PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS	5.1. O prazo total para execução do objeto será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, abrangendo as três fases descritas neste Anteprojeto.
6.	LOCAL PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS	6.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Miguel Couto, situada na Avenida Getúlio Vargas, s/nº, bairro Berto Círio, Nova Santa Rita/RS.
7.	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	7.1. Dotação Orçamentária: Órgão 06 - Secretaria Munic. de Educação Ação 1077 - Construção, ampliação, reforma e revitalização de prédios escolares de ensino fundamental Elemento 344.90.51 Obras e Instalações Vínculo: 1540000 FUNDEB 30% Ref: 1816 Órgão 06 - Secretaria Munic. de Educação Ação 1077 - Construção, ampliação, reforma e revitalização de prédios escolares de ensino fundamental Elemento: 344.90.51 Obras e Instalações Vínculo: 15001001 - MDE Ref: 2001
8.	PAGAMENTO	8.1. Os pagamentos serão processados exclusivamente por frações de metas efetivamente cumpridas e homologadas, baseando-se no cronograma físico-financeiro aprovado no Meta II. 8.2. Vedação ao Faturamento Mensal por Insumos: É proibida a remuneração com base em quantidades isoladas de materiais ou horas trabalhadas, vinculando-se estritamente ao resultado técnico útil de cada marco:





		8.2.1. Meta 1: Entrega e aprovação formal do Laudo de Diagnóstico Estrutural. 8.2.2. Meta 2: Entrega e aprovação formal dos Projetos Básico e Executivo. 8.2.3. Metas da Execução (Fundações concluídas, Alvenaria/Piso concluídos, etc.). 8.3. O pagamento das faturas aceitas será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto formal da fiscalização, mediante a apresentação de Nota Fiscal detalhada indicando o número deste processo licitatório. 8.4. A liquidação está condicionada à apresentação e arquivo das certidões originais de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal), trabalhista e do FGTS. Em caso de atraso culposo do Município, os valores serão corrigidos pela variação do INCC.
9.	VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO	9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso surjam fatos supervenientes justificáveis.
10.	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	10.1. O acompanhamento contínuo da execução contratual em todas as suas fases (administrativa, técnica e financeira) será exercido pelos seguintes servidores designados: 10.1.1. Gestora do Contrato: Margarete Simon Ferretti (Portaria nº 828/2025) 10.1.2. Fiscal Administrativo: Patrik da Silveira Valadão (Matrícula nº 17432-1) 10.1.3. Fiscal Técnico: Rodrigo Minatto (Matrícula nº 16223-1).
11.	GARANTIA DA EXECUÇÃO	11.1. Não será exigido garantia da execução.
12.	GARANTIA DA PROPOSTA	12.1. Não será exigido garantia da proposta.
13.	OUTRAS GARANTIAS	13.1. A solução adotada pela contratada deverá, independentemente da técnica escolhida, garantir: 13.1.1. estabilidade estrutural da sala de aula pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo, sem reaparecimento das patologias de recalque; planicidade do piso recuperado compatível com o uso pedagógico, com tolerância máxima de 3mm por metro linear; 13.1.2. recomposição integral das condições de habitabilidade e segurança da sala de aula, incluindo fechamento de trincas, recuperação de revestimentos e pintura; 13.1.3. e atendimento às normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente a NBR 6118 (estruturas de concreto), a NBR 6122 (fundações) e a NBR 15575 (desempenho de edificações).
14.	MODELO DE REAJUSTE	14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado; 14.1.1. Após o interregno de um ano, o contratado poderá formalizar pedido de reajuste de preços. Os preços iniciais serão





		reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade; 14.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste; 14.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s); 14.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s); 14.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor; 14.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
15.	PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO	15.1. Após a convocação, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante requerimento do interessado e concordância da Contratante.
16.	DAS FASES DA EXECUÇÃO	16.1. Fase 1 - Diagnóstico: realização de investigação geotécnica do solo (sondagem tipo SPT ou equivalente), elaboração de Laudo de Diagnóstico Estrutural conclusivo e definição das premissas para o projeto de reforço. Prazo 30 dias corridos contados a partir da ordem de início. 16.2. Fase 2 - Projeto: elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo de reforço de fundações e recuperação dos elementos estruturais e de vedação danificados, com todos os detalhamentos construtivos, memoriais de cálculo, especificações de materiais, quantitativos e cronograma físico-financeiro, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs). Prazo de 30 dias corridos a partir da aprovação da Fase 1 pela fiscalização. 16.3. Fase 3 - Execução: execução integral das obras de reforço estrutural e recuperação da sala de aula afetada, incluindo recomposição do piso, tratamento de trincas, recuperação de alvenaria, esquadrias e acabamentos, entrega do manual "as built" e emissão da ART de Execução. Prazo de 120 dias corridos, contados a partir da aprovação formal dos projetos descritos na Fase 2.
17.	ELEMENTOS TÉCNICOS DO ANTEPROJETO	17.1. Caracterização da área de intervenção 17.1.1. Local: sala de aula identificada no Parecer Técnico nº 001/2025-SME, situada no bloco principal da EMEF Miguel Couto, Avenida Getúlio Vargas, s/nº, bairro Berto Círio, Nova Santa Rita/RS. 17.1.2. Área estimada de intervenção direta: aproximadamente 42 m² (sala de aula afetada), podendo ser ampliada após a investigação geotécnica, conforme as conclusões do Laudo de Diagnóstico Estrutural a ser elaborado pela contratada.





		17.1.3. Tipologia construtiva existente: edificação escolar em alvenaria de tijolos, com estrutura de concreto armado (pilares e vigas), piso interno em assoalho de madeira (parquet) sobre base de concreto, cobertura em estrutura de madeira com telhas cerâmicas. 17.2. Patologias identificadas e escopo mínimo esperado 17.2.1. Com base na vistoria técnica realizada, as seguintes patologias foram identificadas e deverão ser objeto de solução pela empresa contratada, sem prejuízo de outras que venham a ser identificadas na fase de diagnóstico: 17.2.1.1. Recalque diferencial de fundação, com afundamento e desnivelamento do piso da sala de aula; trincas diagonais nas paredes de alvenaria, especialmente nas juntas entre parede e viga de concreto; possível comprometimento das fundações existentes (sapatas ou blocos), a ser confirmado pela investigação geotécnica; e deterioração do assoalho de madeira em decorrência dos movimentos do solo. 17.3. Soluções de referência admitidas 17.3.1. A escolha da solução técnica é de responsabilidade da empresa contratada, que deverá fundamentá-la nos resultados da investigação geotécnica. A título de referência, sem caráter vinculante, as seguintes soluções são tecnicamente admissíveis para o reforço de fundação: 17.3.1.1. execução de microestacas; 17.3.1.2. execução de estacas raiz; 17.3.1.3. execução de injeções de calda de cimento no solo; 17.3.1.4. reforço de sapatas existentes por ampliação ou por encamisamento; 17.3.1.5. ou combinação de soluções, desde que tecnicamente justificada pelo laudo geotécnico. 17.3.2. Para a recuperação dos elementos estruturais e de vedação, admitem-se as seguintes abordagens de referência, igualmente sem caráter vinculante: 17.3.2.1. grampeamento de trincas com conectores metálicos ou fibra de carbono; 17.3.2.2. injeção de resinas epóxi ou argamassas especiais nas fissuras; 17.3.2.3. recomposição de alvenaria danificada; 17.3.2.4. nivelamento e recomposição do piso com material de desempenho equivalente ou superior; 17.3.2.5. e recomposição de esquadrias e acabamentos danificados. 17.4. Requisitos mínimos de desempenho 17.4.1. A solução adotada pela contratada deverá, independentemente da técnica escolhida, garantir: 17.4.1.1. estabilidade estrutural da sala de aula pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o recebimento
--	--	--





		definitivo, sem reaparecimento das patologias de recalque; planicidade do piso recuperado compatível com o uso pedagógico, com tolerância máxima de 3mm por metro linear; 17.4.1.2. recomposição integral das condições de habitabilidade e segurança da sala de aula, incluindo fechamento de trincas, recuperação de revestimentos e pintura; 17.4.1.3. e atendimento às normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente a NBR 6118 (estruturas de concreto), a NBR 6122 (fundações) e a NBR 15575 (desempenho de edificações). 17.5. Condicionantes de projeto 17.5.1. A empresa contratada deverá observar as seguintes condicionantes na elaboração do projeto: 17.5.1.1. a sala de aula objeto da intervenção está inserida em edificação escolar em pleno funcionamento, razão pela qual o projeto deverá prever medidas de proteção e isolamento da área de obras em relação aos demais ambientes; 17.5.1.2. as soluções de reforço de fundação deverão ser compatíveis com as fundações existentes das salas adjacentes, não podendo comprometê-las; o projeto deverá prever o mínimo de interferência com as atividades pedagógicas das demais salas e espaços da escola durante a execução; 17.5.1.3. e o cronograma de execução deverá ser compatível com o calendário escolar do Município de Nova Santa Rita, com planejamento das etapas de maior impacto para períodos de recesso, sempre que tecnicamente viável.
--	--	---





ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, por meio de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

....., de....., de 2026.

Assinatura do representante legal





ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do presente, credenciamos o Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, a participar da licitação instaurada pelo Município de NOVA SANTA RITA, na modalidade de CONCORRÊNCIA, sob o nº 007/2026, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de....., de 2026.

Assinatura do representante legal





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006.

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() - **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() - **COOPERATIVA**, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., de....., de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

....., de de 2026.

Assinatura do representante legal





ANEXO VI

**DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME O MODELO DO DECRETO FEDERAL Nº
4.358/2002;**

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal





ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CONCORRÊNCIA nº. 007/2026, que indica o seguinte endereço eletrônico: _____ e Telefone _____ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

....., de de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91. EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.

MODELO 1

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº, Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CONCORRÊNCIA nº. 007/2026, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº, Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CONCORRÊNCIA nº. 007/2026, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

..... de de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa





ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: (Identificação da Licitante)

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF
nº, DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua
proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

..... de de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa





ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO
TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

Empresa.....(nome da empresa licitante) ..., inscrita no
CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo), declara, sob as penas da
lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado,
observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

....., de de 2026

Assinatura do representante legal da empresa





ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO N.º XXX/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.309.291/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, n.º 1466, 2º andar, Sala 03, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Amadeo Battistella**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, inscrita no RG sob o n.º CPF/MF n.º, Endereço, (bairro) , (cidade/estado), **CONTRATADA**, para prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo n.º 7977/2026**, que autorizou a Licitação modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, Tombada sob o n.º 007/2026 na qual a Contratada foi declarada vencedora, com seus fundamentos nos termos da Lei e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, regendo-se pelo citado diploma legal, termos da proposta, normas constantes do edital que deu origem ao presente instrumento e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA INTEGRADA NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) MIGUEL COUTO**, localizada na Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Bairro Berto Círio, Nova Santa Rita/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Anteprojeto;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 14.133/2021, caso surjam fatos supervenientes justificáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anteprojeto e Edital, anexos a este Contrato;

- 3.1.1. O prazo total para execução do objeto será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura deste contrato, incluindo as fases de diagnóstico, projeto e execução das obras, observados as condições do Anteprojeto.
- 3.1.2. A execução dar-se-á em regime de contratação integrada, cabendo à contratada a responsabilidade técnica única por todas as etapas, desde a investigação geotécnica até a conclusão das obras de recuperação estrutural e entrega do manual “as built” .





- 3.1.3. Qualquer alteração de prazo deverá ser previamente justificada pela contratada e formalmente autorizada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxx (xxxxxxx);
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão processados exclusivamente por frações de metas efetivamente cumpridas e homologadas, baseando-se no cronograma físico-financeiro aprovado no Meta II.
- 5.2. Vedação ao Faturamento Mensal por Insumos: É proibida a remuneração com base em quantidades isoladas de materiais ou horas trabalhadas, vinculando-se estritamente ao resultado técnico útil de cada marco:
- 5.2.1. Meta 1: Entrega e aprovação formal do Laudo de Diagnóstico Estrutural.
- 5.2.2. Meta 2: Entrega e aprovação formal dos Projetos Básico e Executivo.
- 5.2.3. Metas da Execução (Fundações concluídas, Alvenaria/Piso concluídos, etc.).
- 5.3. O pagamento das faturas aceitas será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto formal da fiscalização, mediante a apresentação de Nota Fiscal detalhada indicando o número deste processo licitatório.
- 5.4. A liquidação está condicionada à apresentação e arquivo das certidões originais de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal), trabalhista e do FGTS. Em caso de atraso culposo do Município, os valores serão corrigidos pela variação do INCC.
- 5.5. As Faturas/Notas Fiscais deverão ser protocoladas juntamente com:
- 5.5.1. Planilha de medição assinada
- 5.5.2. Diário de obras;
- 5.5.3. Demais documentos exigíveis;
- 5.6. Os recursos necessários à realização do objeto licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 5.7. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 - Secretaria Munic. de Educação

Ação 1077 - Construção, ampliação, reforma e revitalização de prédios escolares de ensino fundamental

Elemento 344.90.51 Obras e Instalações

Vínculo: 1540000 FUNDEB 30%

Ref 1816

Órgão 06 - Secretaria Munic. de Educação





Ação 1077 - Construção, ampliação, reforma e revitalização de prédios escolares de ensino fundamental

Elemento 344.90.51 Obras e Instalações

Vínculo 15001001 - MDE

Ref 2001

6. CLÁUSULA SEXTA - DA METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

6.1. Condições de Aceite:

- 6.1.1. Todos os serviços serão considerados concluídos depois da aprovação por parte da equipe técnica de fiscalização do contratante;
- 6.1.2. A equipe técnica de fiscalização do CONTRATANTE emitirá, após a análise dos documentos entregues, um termo de Aceite do Serviço que representa a formalização da aprovação. Sendo certo que deverão ser emitidos Termos de Aceite dos Serviços individuais para cada fase da execução do projeto, conforme cronograma físico-financeiro;
- 6.1.3. Os valores a serem pagos estão condicionados à execução satisfatória dos serviços contratados e em conformidade com a planilha licitatória vencedora;
- 6.1.4. As faturas deverão ser emitidas após o aceite dos serviços pela equipe técnica;
- 6.1.5. A Contratada deverá fornecer e executar o objeto e entregar em perfeitas condições de uso e segurança, nos locais constantes nos contratos/Notas de Empenho;
- 6.1.6. Eventual desconformidade do objeto entregue e executado com as especificações técnicas informadas no Edital importará na rejeição do mesmo, caso em que a contratada terá de providenciar as alterações e adequações às especificações do Edital às suas expensas em prazo a ser definido com o Servidor designado pela Secretaria requisitante;
- 6.1.7. O objeto será recebido pelo Fiscal Técnico e Gestor do Contrato, da seguinte forma:
 - a) provisoriamente - será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da contratada de que os serviços foram concluídos;
 - b) definitivamente – será realizado após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório. Este período será utilizado pela Administração para a observação da estabilidade da estrutura e da inexistência de vícios aparentes ou ocultos, em especial aqueles relacionados às patologias de fundação.
- 6.1.8. O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem a ético-profissional pela perfeita execução da Contratação;
- 6.1.9. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.

6.2. Qualidade dos Serviços:

- 6.2.1. O acompanhamento e o gerenciamento dos serviços deverão ter como base as normas técnicas da ABNT, com a aplicação de conhecimentos, qualificações, ferramentas e





técnicas específicas, visando ao atingimento das necessidades e expectativas do CONTRATANTE quanto à qualidade e prazo dos serviços prestados;

- 6.2.2. Seguindo a metodologia proposta, a CONTRATADA realizará todas as atividades necessárias para atingir o objetivo estabelecido, administrando as eventuais mudanças de escopo e mantendo a qualidade e o prazo acordados com o CONTRATANTE, para a realização dos trabalhos;
- 6.2.3. Para assegurar os níveis de qualidade dos produtos do projeto, a CONTRATADA deverá informar o contato de representantes com funções hierárquicas superiores aos dois profissionais indicados como líderes administrativo e técnico, até o gestor de contrato indicado pela CONTRATADA, para escalonamento de assuntos, conforme nível de criticidade;
- 6.2.4. As dúvidas que surgirem sobre a condução/realização dos serviços pela CONTRATADA deverão ser dirimidas pela equipe técnica de fiscalização ou gestor de contrato da CONTRATANTE.

6.3. Prazo e regime de execução:

- 6.3.1. O prazo total para execução do objeto será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, abrangendo as três fases descritas neste Anteprojeto. O regime de execução é o de empreitada por preço global, em contratação integrada, com critério de julgamento de menor preço global, na modalidade Concorrência eletrônica.
- 6.3.2. Concluídos integralmente os serviços da Fase 3 (Execução) e realizada a entrega formal do manual "as built" e da respectiva ART de Execução pela contratada, iniciar-se-á o rito de recebimento da obra, em estrita observância ao Art. 53, Inciso I, do Decreto Municipal nº 29/2025 de Nova Santa Rita/RS:
- 6.3.3. Recebimento Provisório: Será realizado pelo Fiscal Técnico do contrato no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do objeto e dos documentos técnicos pela empresa, para efeito de posterior verificação da conformidade da sala de aula com o solicitado neste Anteprojeto e nos Projetos aprovados.
- 6.3.4. Período de Testes e Observação: Entre o recebimento provisório e o definitivo, a sala de aula será submetida a testes de carga e desempenho das estruturas e sistemas sob uso real, com o objetivo de avaliar a eficiência do diagnóstico geotécnico e das soluções de engenharia propostas e executadas pela contratada.
- 6.3.5. Recebimento Definitivo: Será realizado por servidor ou comissão designada no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da assinatura do termo de recebimento provisório, após a verificação minuciosa da qualidade, estabilidade estrutural e características da execução da obra de acordo com o cronograma, os projetos aprovados, memoriais e planilha.





7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado;
- 7.1.1. Após o interregno de um ano, o contratado poderá formalizar pedido de reajuste de preços. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 7.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 7.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Garantir a interdição imediata e integral da sala de aula afetada, impedindo o acesso e a permanência de pessoas até a conclusão das correções estruturais e a liberação formal pela fiscalização.
- 8.2. Providenciar, com a máxima urgência, a realocação dos alunos e das atividades pedagógicas para outro espaço seguro, de modo a garantir a continuidade do serviço público de educação.
- 8.3. Exercer a fiscalização do contrato por meio de servidor ou comissão formalmente designados, acompanhando e inspecionando a execução dos serviços em todas as suas fases (diagnóstico, projeto e execução)..
- 8.4. Realizar o recebimento provisório no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação de conclusão dos serviços, observados os procedimentos estabelecidos no Anteprojeto.
- 8.5. Realizar o recebimento definitivo após o período de observação de 90 (noventa) dias, mediante verificação da solidez e segurança estrutural e da conformidade integral do objeto com as especificações contratuais.
- 8.6. Aprovação de documentos: analisar e aprovar o Laudo de Diagnóstico Estrutural, o projeto de reforço de fundação e o cronograma físico financeiro apresentados pela contratada, bem como o Laudo Técnico Final, podendo solicitar ajustes quando necessários.
- 8.7. Prestar tempestivamente as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada que sejam necessários à adequada execução dos serviços, bem como decidir, no prazo devido, sobre pedidos de reprogramação de cronograma e demais requerimentos formalmente apresentados.





- 8.8. Pagamento: efetuar o pagamento à contratada de acordo com as medições e as condições de pagamento estabelecidas no contrato, após a comprovação da regularidade fiscal e a aceitação dos serviços executados.
- 8.9. Apoio logístico: disponibilizar, mediante agendamento prévio, o acesso da contratada ao local para a realização da visita técnica e para a execução dos serviços, bem como as áreas necessárias à instalação de canteiro de obras, sem prejuízo da segurança dos demais usuários da escola;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Anteprojeto, do edital, de seus anexos e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2. Entregar o objeto contratado com perfeição e acuidade, observadas as especificações técnicas, os projetos aprovados, as normas da ABNT e a legislação aplicável às obras e serviços de engenharia.
- 9.3. Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação a marcos relevantes do cronograma físico-financeiro, quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer o cumprimento dos prazos pactuados, apresentando a devida comprovação e proposta de reprogramação, se for o caso.
- 9.4. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.
- 9.5. A empresa a ser contratada será a única e integral responsável técnica pelo ciclo completo da intervenção, compreendendo o diagnóstico geotécnico, a elaboração dos projetos básico e executivo, a aprovação desses projetos pela fiscalização da Administração e a execução completa das obras, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.
- 9.6. Não haverá divisão de responsabilidade entre fases ou etapas do objeto: eventuais falhas no diagnóstico, no projeto ou na execução serão de integral responsabilidade da contratada, não constituindo fundamento para reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazo, salvo nas hipóteses previstas na Matriz de Alocação de Riscos.
- 9.7. Apresentar o cronograma físico financeiro detalhado para aprovação da Administração antes do início da obra e cumpri-lo, ressalvadas alterações formalmente autorizadas.
- 9.8. Designar preposto com poderes para tomar decisões e responder pela execução do contrato junto à fiscalização, mantendo-o disponível para contato durante toda a vigência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 10.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;
- 10.1.2. Ensejar o dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Der causa à inexecução parcial ou retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





- 10.1.4. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.5. Der causa à inexecução total do contrato;
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública
 - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. **Advertência:**
 - 10.4.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - 10.4.1.1. Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou
 - 10.4.1.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.
 - 10.4.2. Considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.
- 10.5. **Da multa:**
 - 10.5.1. A multa será aplicada ao Contratado por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou ata de registro de preços ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
 - 10.5.1.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:





- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços, que supere a gravidade daquela prevista no item 10.4 deste Contrato;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 10.5.1.2. de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
- a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - b) não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c) der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.5.1.3. de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:
- a) der causa à inexecução total do contrato ou ata de registro de preços;
 - b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou ata de registro de preços;
 - c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ata de registro de preços;
 - d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.5.2. Na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no item 10.5.1.1 deste Contrato;
- 10.5.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 10.5.4. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 10.5.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções.





10.6. Impedimento de licitar e contratar:

- 10.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
 - 10.6.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços, que supere a gravidade daquela prevista no item 10.4.1.2, deste Contrato, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 10.6.2. Der causa à inexecução total do contrato ou ata de registro de preços;
- 10.6.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.6.4. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.6.4.1. Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
 - 10.6.4.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - 10.6.4.3. A sanção prevista no item 10.6 deste Contrato impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Santa Rita/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. Da Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar:

- 10.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:
 - 10.7.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou ata de registro de preços;
 - 10.7.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ata de registro de preços;
 - 10.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - 10.7.5. A sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 10.7 deste Contrato também será aplicada nas infrações administrativas do item 10.6 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.7.6. A sanção prevista no item 12.7 deste Contrato impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;





10.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Santa Rita/RS, aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e seis.
(...../2026).

Rodrigo Amadeo Battistella
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de Compras Públicas

ANEXOS XII ao XX
(arquivos em meio digital)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p376372ae8d43f>

